

LEIS**LEI Nº 9.308 /2018**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Dia Municipal da Força Jovem Universal - FJU.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o terceiro domingo do mês de março como o Dia Municipal da Força Jovem Universal - FJU, a ser comemorado na referida data, a cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.309 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 27 de junho como o "Dia Municipal do Progresso".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 27 de junho como o "Dia Municipal do Progresso", a ser comemorado na referida data, a cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.310 /2018

Institui a Semana Municipal de Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a primeira semana de junho como a "Semana Municipal de Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis", a ser comemorada a cada ano.

Art. 2º Poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas sobre a valorização dos catadores e a importância dos materiais recicláveis e reutilizáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.311 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal de Combate à Adultização e à Erotização Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a

Semana Municipal de Combate à Adultização e à Erotização Infantil, devendo ser comemorada na primeira semana do mês de outubro, anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.312 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 5 de março como o Dia Municipal da Luta contra a Anorexia e a Bulimia Nervosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 5 de março como o "Dia Municipal da Luta contra a Anorexia e a Bulimia Nervosa", devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.313 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Dia Municipal do(a) Agente Penitenciário".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Dia Municipal do(a) Agente Penitenciário", como forma de reconhecimento da importância dessa profissão.

Art. 2º O dia será comemorado, anualmente, em 16 de março.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.314 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 25 de novembro como o "Dia Municipal da Baiana de Acarajé".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Dia Municipal da Baiana de Acarajé", a ser comemorado, anualmente, em 25 de novembro, como reconhecimento da importância dessa profissão.

Art. 2º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



LEI Nº 9.315 /2018

Institui a Semana Municipal de conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Na semana de que trata o caput, poderão ser promovidos debates e palestras, entre outras atividades, e poderá ser produzido material gráfico, para ampla divulgação do tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.316 /2018

Institui o Dia em Defesa da Autonomia Universitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de agosto como o Dia em Defesa da Autonomia Universitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.317 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 06 de outubro como o Dia Municipal do Tecnólogo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 06 de outubro como o Dia Municipal do Tecnólogo, a ser comemorado, anualmente.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal do Tecnólogo é homenagear esses profissionais que contribuem para acelerar o crescimento das empresas e organizações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.318 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal "Criança Segura e de Prevenção aos Acidentes Domésticos e de Consumo Infantil".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal "Criança Segura e de Prevenção aos Acidentes Domésticos e de Consumo Infantil no Município de Salvador, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, Dia das Crianças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.319 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 27 de junho como o Dia Municipal de Combate e Prevenção do Uso de Anabolizantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 27 de junho como o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Uso de Anabolizantes, a ser comemorado, anualmente.

Art. 2º No Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Uso de Anabolizantes, poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas, com o objetivo de proporcionar a prevenção e orientação sobre o uso de anabolizantes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.320 /2018

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a data de 06 de fevereiro como o Dia Municipal do Grafite.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, a data de 06 de fevereiro como o Dia Municipal do Grafite.

Parágrafo único. A data prevista no caput poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, para fins de celebração, de manifestação cultural e artística, em defesa e valorização dos grafiteiros.

Art. 2º Poderão ser realizadas, para a celebração do Dia Municipal do Grafite, audiências públicas e fóruns de debates, com diversos artistas desse cenário e com a sociedade civil organizada, ligada à arte de rua, à cultura, como forma de direcionar ações e diretrizes para promover os grafiteiros da Cidade e difundir a cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.321 /2018

Institui no Município de Salvador o "Dia do Corretor e Corretora de Imóveis".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o Dia do Corretor e Corretora de Imóveis, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Corretor e Corretora de Imóveis:

I - instruir quanto aos cuidados básicos que todos devem ter na compra e venda de um imóvel;

II - divulgar informações e orientações à população sobre a importância do profissional de corretagem no mercado de imóveis;

III - orientar sobre alguns cuidados a serem tomados para se investir em qualquer tipo de imóvel, tanto residencial quanto comercial;

IV - orientar sobre alguns cuidados a serem tomados quanto a loteamentos e imóveis sem registro de incorporação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O evento constará no Calendário Cultural da Cidade de Salvador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.322 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta data deverá ser lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira sessão ordinária do ano que anteceder o dia 13 de outubro, se possível com a realização de audiência pública.

Art. 3º O objetivo do Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional é homenagear esses profissionais que primam pelo bem-estar das pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.323 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 23 de setembro como o Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual Internacional contra Mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual Internacional contra Mulheres, a ser comemorado anualmente em 23 de setembro.

Art. 2º No Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual Internacional contra Mulheres, poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas, com o objetivo de conscientizar e orientar sobre o combate à exploração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TAISSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

LEI Nº 9.324 /2018

Institui a Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele, com o objetivo de prevenir e combater o câncer de pele.

Art. 2º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.267/2017

Publicada no DOM de 03/08/2017.

Republicada a Tabela do Art. 24, que altera o Anexo I-D da Lei 9.206/2017, por ter saído com incorreção.

CLASSE	CARGO EM COMISSÃO	QUANTITATIVO POR CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
CC10	ASSESSOR PARLAMENTAR	Dec. Leg.811/96	40h	Dec. Leg.811/96
CC20	DIAGRAMADOR	1	40h	1.924,65
	PROGRAMADOR VISUAL	1	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA MIRIM	2	40h	
CC30	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE CULTURA	1	40h	2.358,06
	ASSISTENTE DE CORAL	1	40h	
	ASSISTENTE DE CULTURA	2	40h	
CC40	FOTÓGRAFO	2	40h	3.467,21
	ASSESSOR DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	
	ASSESSOR DA CÂMARA MIRIM	1	40h	
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	8	40h	
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	2	40h	
	ASSESSOR DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSISTENTE DE GABINETE	6	40h	
	COMANDANTE DO PELOTÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
COORDENADOR EXECUTIVO	1	40h		
CC-50	REGENTE	1	40h	4.000,94
	ASSESSOR CHEFE DE INFORMÁTICA	1	40h	
CC-60	SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	12	40h	5.015,93
	ASSESSOR DE CULTURA	1	40h	
	ASSESSOR DE RÁDIO E TV	1	40h	
	CHEFE DE GABINETE	2	40h	
CC70	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	7.642,53
	ASSESSOR CHEFE DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSESSOR DA PROCURADORIA	3	40h	
	ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA / CONTROLADORIA	8	40h	
	SECRETÁRIO DA MESA	2	40h	
	SECRETÁRIO DE CERIMONIAL	1	40h	
CC80	SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	1	40h	9.826,11
	CHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
	CONTROLADOR	1	40h	
	DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	40h	
	DIRETOR FINANCEIRO	1	40h	
	DIRETOR LEGISLATIVO	1	40h	
PROCURADOR CHEFE	1	40h		